



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 174/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município de Formiga de divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda por todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

15h14
16/08/2021
Costa

Art. 1º Ficam os órgãos da administração pública direta, indireta e de qualquer dos poderes do município de Formiga obrigados a divulgar os custos de veiculação de publicidade e propaganda institucional, inserida nos meios de comunicação, qualquer que sejam eles.

Parágrafo Único. Para o efeito desta Lei, consideram-se custos aqueles referentes à criação, produção, publicação e demais despesas pertinentes à publicidade veiculada, devendo os mesmos serem citados de forma individualizada.

Art. 2º A divulgação dos gastos será veiculada na peça publicitária e no site da Prefeitura Municipal com a indicação, neste último, do nome da empresa de publicidade contratada, CNPJ, valor do contrato e período de veiculação, com uma breve justificativa da necessidade da citada contratação.

Art. 3º Será vedado à municipalidade firmar contrato de publicidade três meses antes do pleito eleitoral, em respeito aos princípios eleitorais e abuso do poder político.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 13 de agosto de 2021.

Juarez E. de Carvalho
Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Direito brasileiro institui normas e princípios que devem ser observados pela administração pública.

Dentre os princípios que norteiam a administração, encontramos o princípio da Publicidade, através do qual os atos praticados devem ser públicos, permitindo assim o acompanhamento deles pelos cidadãos, de forma mais simples e facilitada possível.

Nesse sentido, tomado pela necessidade de conhecer os gastos realizados com publicidade realizados pelo Executivo, apresento este Projeto de Lei, contribuindo dessa forma para que tenhamos maior simplicidade de averiguar os gastos públicos municipais com peças publicitárias e demais publicações realizadas pelo Executivo Municipal, pela administração indireta e pelo próprio Poder Legislativo Municipal.

É importante adaptarmos à realidade da comunidade, colocando ao alcance dela os meios pelos quais se possa permitir o acompanhamento dos gastos dos recursos financeiros públicos.

É levar à comunidade determinadas informações, para que ela tenha maior facilidade e possibilidade de auxiliar na fiscalização.

Assim sendo, peço o apoio dos nobres colegas para discussão e consequente aprovação do projeto de lei em plenário.

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador